

LEI N° 655, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Baixio Ceará, para legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Baixio Estado do Ceará, o senhor, **RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2025/2028 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VI, alínea "b" e inciso VII e artigo 29-A, §1°, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Baixio, na legislatura 2025 a 2028, o valor de R\$ 6.955,32 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º janeiro de 2025.

Parágrafo Único: Caso a Receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do duodécimo do Legislativo em 2025, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2° desta Lei, poderá a Presidência da Câmara, através de PORTARIA, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais e legais.

Art. 3º. No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único: A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada.

Art. 5°. As sessões plenárias solenes e extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 6°. O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, a partir de 1° de janeiro de



LEI N° 655, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

2025, em parcela única, de um subsídio mensal diferenciado dos demais vereadores, desde que não ultrapasse o teto previsto no Art. 29, inciso VI, alíne "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento o valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 7°. Conforme estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores do Município de Baixio.

Parágrafo Único: É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8°. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 9°. O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas na Lei Orgânica, de licença por motivo de doença superior a 120 (cento e vinte) dias e de licença para tratar de interesse particular superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, mas no caso de assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 10°. No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

 a) Até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, em conformidade com a sua legislação;



LEI Nº 655, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

 Superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.

Parágrafo Único: A Vereadora gestante pode licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, 26 de Junho de 2024.

RAIMUNDO AMAURILIO ARAÚJO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ